



**REUNIÃO PÚBLICA REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR**  
**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PÚBLICOS – AGR**

**(Primeira Sessão Ordinária)**

Data: 05/06/2020 (sexta-feira)

Horário: 14:00

Local: Auditório da AGR.

**P A U T A**

**1. Abertura.**

**2. Leitura e discussão da Ata da 5ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador da AGR, datada de 15 de maio de 2020.**

**3. Apresentação e discussão de processos com recursos a serem relatados pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.**

**3.1. Processo nº 201800029008481.** Interessado: Viação Aragarina Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 36.071. Valor da penalidade: R\$ 12.044,33 (doze mil e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos). Violação em tese ao art. 10, XIV da Resolução nº 297/2007 – CG, que assim tipifica: “transportar passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente”.

**3.2. Processo nº 201900029004116.** Interessado: Viação Aragarina Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 33.891. Valor da penalidade: R\$ 1.352,91 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos). Violação em tese ao art. 11, XXIV, da Resolução nº 297/2007 – CG, que assim tipifica: “antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem”.

**3.3. Processo nº 201900029003966.** Interessado: Viação Aragarina Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 36.857. Valor da penalidade: R\$ 1.352,91 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos). Violação em tese ao art.11, VI da Resolução Normativa nº 297/2007 – CG, que assim tipifica: “suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR”;

**3.4. Processo nº 201900029003856.** Interessado: Viação Aragarina Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 33.888. Valor da penalidade: R\$ 1.352,91 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos). Violação em tese ao art.11, VI da Resolução Normativa nº 297/2007 – CG, que assim tipifica: “suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR”;

**4. Apresentação e discussão de processos com reexame necessário, nos termos do art. 19, §8º, da Lei Estadual 13.569/1999 acrescido pela Lei Estadual nº 18.101/2013, a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS**



**4.1. Processo nº 201900029003814.** Interessado: Rodofácil Transportes e Turismo Ltda – EPP. Assunto: Auto de Infração nº 37.471. Violação em tese ao art. 78, inciso III da Resolução Normativa Nº 105/2017 – CR, que assim tipifica: “executar o serviço de fretamento sem prévia autorização”.

**4.2. Processo nº 201900029001694.** Interessado Ima Silva Transportes – ME. Assunto: Auto de Infração nº 37.036. Violação em tese ao art. 78, inciso III da Resolução Normativa Nº 105/2017 – CR, que assim tipifica: “executar o serviço de fretamento sem prévia autorização”.

## **5. Apresentação e discussão de processo com Solicitação de Ação Corretiva a ser relatado pelo Conselheiro SÉRGIO BORGES LUCAS.**

**5.1. Processo nº 202000029002027.** Assunto: Solicitação de Ação Corretiva nº 33/2020 – CGE, determinação de regularização da Composição da Câmara de Julgamento da AGR, nos termos dos arts. 18, §1º da Lei Estadual nº 13.569/1999 e 32, §1º do Decreto Estadual nº 9.533/2019.

## **6. Apresentação e discussão de processos com recursos a serem relatados pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.**

**6.1. Processo nº 201900029006944.** Interessado: Cesar Alves Barbosa Transporte – ME. Assunto: Auto de Infração nº 37.889. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Violação em tese ao art. 78, inciso III da Resolução Normativa Nº 105/2017 – CR, que assim tipifica: “executar o serviço de fretamento sem prévia autorização”.

**6.2. Processo nº 201900029007222.** Interessado: Expresso São Luiz Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 37.755. Valor da penalidade: R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Violação em tese ao art. 13, I da Resolução Normativa nº 017/2014 – CR, que assim tipifica “deixar de prestar no prazo estabelecido as informações solicitadas pela Ouvidoria da AGR”.

**6.3. Processo nº 201800029008374.** Interessado: Viação Aragarina Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 36.067. Valor da penalidade: R\$ 708,49 (setecentos e oito reais e quarenta e nove centavos) por passageiro excedente totalizando R\$ 5.667,92 (cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos). Violação em tese ao art. 10, XIV da Resolução nº 297/2007 – CG, que assim tipifica: “transportar passageiros em número superior a lotação autorizada para o veículo, multa por passageiro excedente”.

## **7. Apresentação e discussão de processo com requerimento de transferência de linhas a ser relatado pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO.**

**7.1. Processo nº 201800029000041.** Interessadas: Viação Aragarina Ltda. e Verde Transporte e Turismo Ltda. Assunto: Transferência das linhas Goiânia – Iporá (11.103-00) e Iporá – Aragarças (11.503-00).

## **8. Apresentação e discussão de processo de análise do acervo regulatório da AGR a ser relatado pelo Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO.**



**8.1. Processo nº 201900029008671.** Interessado: Presidente Conselho Regulador da AGR. Assunto: Análise quanto a conveniência e oportunidade de revogação, manutenção ou atualização do acervo regulatório da AGR.

**9. Apresentação e discussão de processo com suscitação de dúvida quanto a possibilidade de inscrição em dívida ativa a ser relatado pelo Conselheiro JOÃO RIBEIRO DE CASTRO.**

**9.1. Processo nº 201800029003008.** Interessada: Secretaria de Estado da Educação. Assunto: Auto de Infração nº 35.206. Valor da penalidade: R\$ 3.819,18 (três mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos). Violação em tese ao art. 6º, II da Lei Estadual nº 18.673/2014, que assim tipifica: “prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular, concessão, permissão ou autorização, na forma legal”.

**10. Apresentação e discussão de processos com recursos a serem relatados pelo Conselheiro JAÍLSON JOSÉ DO NASCIMENTO.**

**10.1. Processo nº 201900029007394.** Interessado: Associação Itauçuense do Transporte de Trabalhadores. Assunto: Auto de Infração nº 37.903. Valor da penalidade: R\$ 4.175,83 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos). Violação em tese ao art. 78, inciso III da Resolução Normativa Nº 105/2017 – CR, que assim tipifica: “executar o serviço de fretamento sem prévia autorização”.

**10.2. Processo nº 201900029008281.** Interessado: Viação São Silvestre Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 34.315. Valor da Penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos). Violação em tese ao art. 78, inciso III da Resolução Normativa Nº 105/2017 – CR, que assim tipifica: “executar o serviço de fretamento sem prévia autorização”.

**10.3. Processo nº 201900029008290.** Interessado: Viação São Silvestre Ltda. Assunto: Auto de Infração nº 34.314. Valor da Penalidade: R\$ 6.263,74 (seis mil, duzentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos). Violação em tese ao art. 78, inciso III da Resolução Normativa Nº 105/2017 – CR, que assim tipifica: “executar o serviço de fretamento sem prévia autorização”.

**11. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador.**

**12. Encerramento.**